
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 297/2010

Contrato para Prestação de Serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pesqueira e o INSTITUTO APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, com sede à **Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – Pesqueira – Pernambuco - CEP: 55.200-000.** – Pesqueira – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001-35, neste ato representado pela PREFEITA Dr^a. Cleide Maria de Souza Oliveira, solteira brasileira CPF/MF nº 496.423.164-04, residente na Rua Tenente Rebelo nº, 54- Prado – Pesqueira – PE, doravante chamada simplesmente e CONTRATANTE, e, de outro lado. **INSTITUTO APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Rua Riachuelo, 642 – Mauricio de Nassau – Caruaru – PE - CNPJ: 08.045.143/0001-21** neste ato representado por José Clenio Soares de Lima, residente a **Rua Riachuelo, 642 – Mauricio de Nassau – Caruaru – PE** CPF/MF nº 355.157.164-34, carteira de identidade nº. 2.572.667 – SSS/PE doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº032./2010, Carta-Convite nº 021./2010, compromete-se a prestar à CONTRATANTE serviço **em assessoria e consultoria, compilação de dados e atualização do cadastro imobiliário do município.**

DO PREÇO

2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos serviços constantes do presente contrato é de **R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).**

DO PAGAMENTO.

3. – O pagamento será realizado da seguinte forma;
3.1 – O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4. – Os serviços deverão ser prestados conforme projeto a partir da data da assinatura do contrato até 30 de dezembro do corrente ano, conforme o solicitado, podendo o prazo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores..

5. Os serviços deverão ser prestados na sede do DAMPE, em Pesqueira- PE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE se obriga:

6.1. A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

8. São de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

DOS REAJUSTES

9. Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.

DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

11. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

11.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

11.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

11.7. Constituem motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

11.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

11.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos serviços.

11.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

Órgão: 04 – Secretaria Finanças

Unidade: 02

Função: 04

Sub-Função: 122

Programa: 0401

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00

13. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

14. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15. O edital da Carta Convite nº 021/2010 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira- PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todo o caso não previsto no presente instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L

E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 vias de igual teor e forma.

PESQUEIRA-PE, 31 de MARÇO DE 2010.

Cleide Maria de Souza Oliveira
CONTRATANTE

INSTITUTO APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: